

LEI N.º 34/98

De 18 de dezembro de 1998

Cria o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO e dá outras providências.

O Prefeito do Município de N. Sra. das Dores, Estado de Sergipe.
Faço saber que a Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

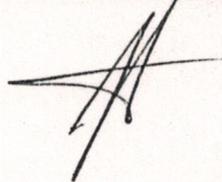
Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos e proteção do Idoso, como órgão consultivo, deliberativo e normativo da política de promoção proteção e defesa dos direitos do idoso, com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.842 de 04 de janeiro de 1994.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso é vinculada a Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso reger-se-á pelo disposto nesta Lei, pelo que dispuser o seu Regimento Interno, e pelas outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso:

- I - formular política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, bem como controlar e fiscalizar a sua execução;
- II - acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do município, no que se refere ao atendimento dos direitos do idoso, indicando modificações necessárias à consecução da respectiva política;
- III - estabelecer prioridades de atuação e critérios para a utilização dos recursos, programas e ações de assistência ao idoso, bem como fiscalizar a sua aplicação;
- IV - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, atuantes no atendimento do idoso;
- V - zelar pela efetivação da descentralização político-administrativa e da participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento aos direitos do idoso;
- VI - propiciar apoio técnico a órgãos municipais e entidades não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos que venham a ser estabelecidos no Estatuto do Idoso;
- VII - promover proteção jurídico-social do idoso;



§ 2º - Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

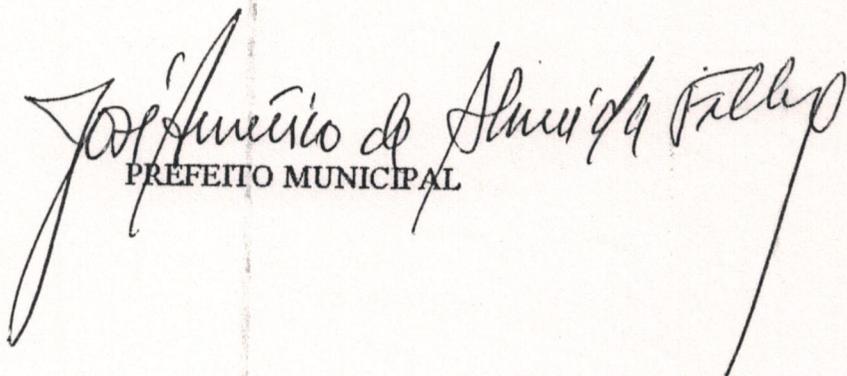
Art. 5º - O convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 7º - Revogam as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, 18 de dezembro de 1998.


PREFEITO MUNICIPAL